

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023

Autor do Projeto: Mesa Diretora

### DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual da remuneração dos seus servidores públicos municipais efetivos e comissionados, ativos, inativos e pensionistas, a fim de preservar o valor aquisitivo de moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário.

**Parágrafo único.** O percentual de revisão geral aplicado será de 6,46% (seis vírgula quarenta e seis por cento), tendo como referência o índice do INPC/IBGE de novembro de 2021 a outubro de 2022, conforme disposto no parágrafo único do Art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 273 de 2023.

Art. 2º - Os vencimentos dos servidores públicos do município de Itapemirim não poderão exceder o subsídio pago ao Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma do que dispõe o art. 37, XI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas nos orçamentos vigentes do Poder Legislativo Municipal, ficando o mesmo autorizado a proceder à suplementação de recursos ou abertura de créditos adicionais especiais, caso necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros à 1º de janeiro de 2023.

Sala das Sessões, “João Batista Ferreira de Souza”, 21 de agosto de 2023.

**Paulo Sérgio de Toledo Costa**  
Vereador-Presidente

**Antônio Carlos Helvécio**  
Vereador Vice-Presidente

**Júlio César Ferreira de Magalhães**  
Vereador-Secretário

 (28) 3529-6280

 [camara@camaraitapemirim.es.gov.br](mailto:camara@camaraitapemirim.es.gov.br)



Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000



## JUSTIFICATIVA:

Nobres Edis,

Em cumprimento as formalidades legais, submetemos para apreciação e posterior deliberação deste Poder Legislativo, o supracitado Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, tendo em vista a publicação da Lei Complementar Municipal nº 273 de 2023**, que já prevê a revisão a todos os servidores do Município de Itapemirim.

A revisão é direito dos servidores e dever do poder público com viabilidade financeira para tanto, o que é de fácil verificação na legislação pátria e no competente estudo de impacto e declaração que consta em anexo, especialmente para garantir a estrita observância a Lei de Responsabilidade Fiscal.

É importante considerar que o Poder Legislativo está condicionado a quebra da inércia do poder executivo que por suas próprias razões só concluiu o processo de revisão recentemente, sendo certo que o servidor já deveria ter recebido seu direito desde janeiro do corrente ano, logo, urge aprovar a presente lei e sem delongas dar celeridade as demais providências para cumprir a constituição e honrar o compromisso com o servidor público, relevante participante dos processos de responsabilidade desta Casa de Leis.

Por tudo quanto restou demonstrado e justificado acima, desde já se requer a aprovação deste Projeto de Lei em **regime de urgência especial**, em função do deveria responsabilidade, do exemplo e da inegável urgência que tem.

Assim sendo, solicitamos o apoio dos nobres Edis para votarem favoravelmente a presente propositura, a qual é apresentada pela sua relevância.

Itapemirim-ES, 21 de agosto de 2023.

**Paulo Sérgio de Toledo Costa**  
Vereador-Presidente

**Antônio Carlos Helvécio**  
Vereador Vice-Presidente

**Júlio César Ferreira de Magalhães**  
Vereador-Secretário

 (28) 3529-6280

 [camara@camaraitapemirim.es.gov.br](mailto:camara@camaraitapemirim.es.gov.br)



Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-

000

Itapemirim - ES, 30 de junho de 2023.

## **RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

De acordo com levantamento feito pelos Setores Contábil e Financeiro desta Câmara, conforme solicitado, PARA CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, informamos para os fins que se fizerem necessários que a Câmara Municipal possui Dotação Orçamentária e Saldo Financeiro para as devidas alterações, sem infringir nenhum parâmetro legal, dentre eles o constante no Art. 29A § 1º da CF “A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores”.

O percentual de revisão geral aplicado será de 6,46% (seis vírgula quarenta e seis por cento), tendo como referência o índice do INPC/IBGE de novembro de 2021 a outubro de 2022.

Mesmo com a Lei Complementar nº 101/2000 dispensando a revisão salarial das hipóteses de estudo de impacto orçamentário-financeiro, conforme se verifica em seu Art. 17, §6º “O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição”. Após cálculos efetuados, demonstramos em Planilha Progressiva todas as despesas provenientes da Concessão do referido benefício, e o mesmo será custeado através de Recurso Financeiro do Legislativo Municipal.

Cabe ainda informar que, de acordo com o Artigo 29ª da CF que diz o seguinte: “O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior”. Isso significa que toda informação aqui prestada baseia-se em estimativas de arrecadação de RECEITAS pelo município, não podendo assim em hipótese alguma nos apegar em superávits decorrentes de arrecadações anuais para apuração de Duodécimo a ser repassado para o Legislativo, cabendo ainda a esses setores informar apenas receitas PREVISTAS e ESTIMADAS na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para os exercícios futuros, a única certeza que podemos ter e passar é que para o Exercício Financeiro de 2023, a Câmara Municipal conseguirá cumprir com todas suas metas definidas, e se nos exercícios que compreendem os anos de 2024 e 2025 o Município tiver algum déficit Orçamentário que venha ferir o princípio da legalidade, que é uma das bases de um Estado de Direito, o Presidente em exercício deverá adotar medidas para enquadramento de todos preceitos Legais que norteiam a Gestão Pública.

Conclui-se, diante a análise do quadro de impacto orçamentário-financeiro apresentado, pelas projeções referentes aos exercícios de 2023 e os dois anos subsequentes, em termos financeiros bem como orçamentários, há a possibilidade da realização da despesa, com as devidas suplementações das rubricas, se necessárias.

Atenciosamente,

SUELLEN GARCIA DA FONSECA  
TULLI:131161757  
48

Assinado de forma digital por SUELLEN GARCIA DA FONSECA  
TULLI:13116175748  
Dados: 2023.07.05 15:46:50 -03'00'

**Suellen Garcia da Fonseca Tulli**  
Gerente Contábil – CRC 019124-0/ES

CAROLINY RODRIGUES COUTINHO  
MOREIRA:17946055765

Assinado de forma digital por CAROLINY RODRIGUES COUTINHO MOREIRA:17946055765  
Dados: 2023.07.05 15:49:54 -03'00'

**Caroliny Rodrigues Coutinho Moreira**  
Gerente Financeiro

TOTAL ANO DE IMPACTO ATUAL			
	2023	2024	2025
(+) Remuneração total	R\$ 6.432.761,41	R\$ 6.546.661,90	R\$ 6.546.661,90
(+) 1/2 de férias	R\$ 178.743,37	R\$ 232.828,76	R\$ 232.828,76
(+) 13º Salário	R\$ 534.137,34	R\$ 543.151,52	R\$ 543.151,52
(+) Encargos INSS	R\$ 911.648,22	R\$ 947.615,03	R\$ 947.615,03
(+) Encargos IPREVITA	R\$ 472.558,53	R\$ 472.558,53	R\$ 472.558,53
<b>(=) Impacto Orçamentário/Financeiro</b>	<b>R\$ 8.529.848,87</b>	<b>R\$ 8.742.815,74</b>	<b>R\$ 8.742.815,74</b>

TOTAL ANO DE IMPACTO COM A REVISÃO GERAL ANUAL (6,46%)			
	2023	2024	2025
(+) Remuneração total	R\$ 6.848.317,80	R\$ 6.969.576,27	R\$ 6.969.576,27
(+) 1/2 de férias	R\$ 190.290,20	R\$ 247.869,50	R\$ 247.869,50
(+) 13º Salário	R\$ 568.642,61	R\$ 578.239,12	R\$ 578.239,12
(+) Encargos INSS	R\$ 970.540,70	R\$ 1.008.830,96	R\$ 1.008.830,96
(+) Encargos IPREVITA	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
<b>(=) Impacto Orçamentário/Financeiro</b>	<b>R\$ 9.077.791,31</b>	<b>R\$ 9.304.515,85</b>	<b>R\$ 9.304.515,85</b>

## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

REF:PROJETO DE LEI QUE CONCEDE REVISÃO GERAL SALARIAL ANUAL AOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Declaro, na qualidade de Ordenador de despesas desta Câmara Municipal que, após análise e apresentação pelo Setor Contábil do Relatório de Impacto Financeiro para este exercício, e para os dois subsequentes, que as despesas com a eventual aprovação de projeto de Lei visando a concessão de Revisão Geral Salarial Anual, que teve como referência o índice apurado de e 6,46% (seis vírgula quarenta e seis por cento), tendo como referência o índice do INPC/IBGE de novembro de 2021 a outubro de 2022, tem adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

**Paulo Sérgio de Toledo Costa**

Vereador – Presidente

Biênio 2022/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITAPEMIRIM**  
PODER LEGISLATIVO

 (28) 352-6280

 [camara@camaraitapemirim.es.gov.br](mailto:camara@camaraitapemirim.es.gov.br)

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 28.300-000

 [www.camaraitapemirim.es.gov.br](http://www.camaraitapemirim.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 330032003800320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.